

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009) CNPJ: 46.638.714/0001-20

Proc. 2814/2020	
Folha	
	l

CONTRATO Nº 34/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, NAS MODALIDADES STFC - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020. PROCESSO INTERNO Nº 2814/2020.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua 7 de Setembro nº 701, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99 e portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1/SSP-SP, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62 e com Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, estabelecida no município de São Paulo, na Avenida Engº Luiz Carlos Berrini nº 1.376, bairro Cidade Monções, neste ato, representada por seus procuradores, **Rones Alves Machado Portela**, brasileiro, Solteiro, engenheiro, gerente, inscrito no CPF sob nº 031.743.458-63 e portador da Cédula de Identidade RG n° 13.885.009-4/SSP-SP e **Alexandre Barreto da Gama Freitas**, brasileiro, gerente sênior, inscrito no CPF sob nº 806.279.787-20 e portador da Cédula de Identidade RG n° 05.975.287-3/IFP/RJ, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com os dispositivo, resolvem firmar o presente ajuste, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia e dados com as seguintes características:

ITEM 1 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, NAS MODALIDADES STFC - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL

Mensalidade do serviço de Telefonia analógica TA (TABELA 1)					
Quantidade Valor unitário Valor mensal Valor 12 Meses					
Linhas telefônicas (valor igual ou menor)	66	R\$ 42,92	R\$ 2.832,72	R\$ 33.992,64	

Sub Total 1 – Trinta e três Mil, Novecentos e Noventa dois reais e sessenta e quatro centavos)

Descrição dos Serviços de Telefonia Analógicos Contidos na Mensalidade (TABELA 2)						
	Quantidade Valor unitário Valor mensal Valor 12 Meses					
Taxa de Conexão	isento	isento	isento	isento		
Minuto fixo - fixo (local)	25.000	R\$ 0,01	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00		



(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009) CNPJ: 46.638.714/0001-20

Proc. 2814/2020
Folha

Minuto fixo - fixo (longa dista	ncia)	13.000	R\$ 0,01	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	Vivo Claro Tim Oi Nextel	10.000	R\$ 0,01	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Minuto fixo - móvel Intra regio	onal (VC2)	1.000	0,01	R\$ 10,00	R\$ 120,00
Minuto fixo - móvel Inter-region	onal (VC3)	700	0,01	R\$ 7,00	R\$ 84,00

Sub Total 2 - Cinco Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais

Subtotal TA (TABELA 1 e 2): R\$ (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Descrição dos Serviços Analógicos Ligações fixo-fixo DDI (Internacional)				
Países dos continentes conforme abaixo:	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses
América do Norte, América Central, América do Sul, Europa, Ásia, África e Oceania.			Vide Item 4.2.2.	2

Mensalidade do serviço DDR						
Valores iguais ou menores	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses		
1* - DDR (30 Juntores/Troncos digitais)	2	R\$ 1.099,00	R\$ 2.198,00	R\$ 26.376,00		
2* - DDR (15 Juntores/Troncos digitais)	1	R\$ 849,00	R\$ 849,00	R\$ 10.188,00		

Subtotal 3: R\$ (Trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)

Descrição dos Serviços DDR TD Contidos na Mensalidade/Franquia (1*, 2* e 3*)				
	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses
Taxa de Conexão	isento	-	-	-
Minuto fixo - fixo (local)	sem limite	-	-	-
Minuto fixo - fixo (longa distancia)	sem limite	-	-	-

Descrição dos Serviços DDR TD Contidos na Mensalidade/Franquia

1^ DDR 15 TRUNCOS - VALOR MAXIMO DO MINUTO A SER DESCONTADO DA FRANQUIA				
Valores iguais ou menores	Custo do Minuto			
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	R\$ 0,0			
Minuto fixo - móvel Local (VC2 e VC3)	R\$ 0,0			

2* DDR 30 TRONCOS - VALOR MÁXIMO DO MINUTO A SER DESCONTADO DA FRANQUIA



(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009) CNPJ: 46.638.714/0001-20

Proc. 2814/2020
Folha

Valores iguais ou menores	Custo do Minuto
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	R\$ 0,0
Minuto fixo - móvel Local (VC2 e VC3)	R\$ 0,0

3* DDR 30 TRONCOS - VALOR MÁXIMO DO MINUTO A SER DESCONTADO DA FRANQUIA				
Valores iguais ou menores	Custo do Minuto			
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	R\$ 0,0			
Minuto fixo - móvel Local (VC2 e VC3)	R\$ 0,0			

Descrição dos Serviços Analógicos L	igações fixo-fixo [DDI (Internacio	onal)	
Países dos continentes conforme abaixo:	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses
América do Norte, América Central, América do Sul, Europa, Ásia, África e Oceania.	Vide Item 4.2.2.2			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. Pela prestação do(s) serviço(s) mencionado(s) na cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 76.520,64 (setenta e seis mil e quinhentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos).
- 2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- **3.1.** A execução dos serviços será indireta, em empreitada por preço global.
- 3.2. Entrega em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da competente Autorização de Fornecimento.
- 3.3. A Autorização de Fornecimento expedida após a assinatura do Contrato indicará: o nome da Empresa, o local de entrega ou da prestação de serviço, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a fornecer ou prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste instrumento.
- 3.3.1- A Autorização de Fornecimento será enviada a CONTRATADA por meio de fax e/ou e-mail informados na respectiva proposta comercial; será ônus da CONTRATDA comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.
- 3.4. Indicar os Gestores do presente Contrato que serão os Secretários Municipais, sendo representados pela Sra. Dinarzarde do Prado Souza - Secretária de Assuntos Fazendários, os fiscais do termo serão designados posteriormente, ficando responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços em conjunto com a Secretaria de Assuntos Fazendários que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo recusar parcialmente ou totalmente o aceite, se os serviços não corresponderem às especificações técnicas nele descritas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

- 4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses), contado(s) a partir da data de sua publicação.
- 4.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite da vigência previsto em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009) CNPJ: 46.638.714/0001-20

Proc. 2814/2020	
Folha	

4.3. Índice de reajuste: IST (Índice de Serviço de Telecomunicações).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em conformidade com a Resolução n° 426/2005 – ANATEL, em sua redação atual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação para os meses iniciais onerarão os recursos orçamentários reservados para o exercício financeiro de 2020, e os demais conforme aprovação futura da Lei Orçamentária Anual (LOA 2021), à luz do Item 12.1 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Executar os serviços estabelecidos no Termo de Referência deste Edital de Pregão nº. 32/2020, neste Contrato, e na Proposta, que são parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos.
- **7.2**. Manter durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- **8.1.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento, conforme itens 5.1 e 5.2 deste instrumento.
- 8.2. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para execução dos serviços.
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do serviço/execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- **9.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- **9.2.** Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, esta deverá solicitar, <u>por escrito</u>, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela CONTRATANTE, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15° (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no item 9.2.
- **9.3.** No caso da inexecução da prestação de serviços no dia e horários indicados na Autorização de Fornecimento, ou de sua execução de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 9.2, sem prejuízo de rescisão unilateral do Contrato e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCMIA

10.1. Este Contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007, Decreto Municipal nº 3.089



(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009) CNPJ: 46.638.714/0001-20

Γ	Proc. 2814/2020
	Folha

de 07 de dezembro de 2005, Edital do Pregão Presencial nº. 32/2020 e Resolução nº 426/2005 - ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 32/2020 com seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente deste Contrato é o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, o presente instrumento foi lido e assinado pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, 09 de Dezembro de 2020.

MARCELO VAQUELI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADA:
RONES ALVES MACHADO PORTELA
TELEFÔNICA BRASIL S/A
AL EVANDRE DARRETO DA CAMA EREITA
ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITA TELEFÔNICA BRASIL S/A



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009) CNPJ: 46.638.714/0001-20

Proc. 2814/2020
Folha

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A.
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 34/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2709 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, 09 de dezembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: REPRESENTANTE DOS GESTORES Nome: Dinarzarde do Prado Souza.

Cargo: Secretária de Assuntos Fazendários.

CPF: 06243858847 RG: 18415352

Data de Nascimento: 19/11/1964.

Endereço residencial completo: Rua Anibal Ortiz Patto, Nº 578, Jardim Santana - Tremembé-SP.

E-mail institucional: tesouraria@tremembe.sp.gov.br E-mail pessoal: dinarzade-prado@bol.com.br Telefone: (12) 3607-1000- ramal 1005/1029.

A			
Assinatura:			



(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009) CNPJ: 46.638.714/0001-20

Proc. 2814/2020	
Folha	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
Nome: Marcelo Vaqueli
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 103.921948-99 RG: 18.044.364-1
Data de Nascimento: 02/02/1969.
Endereço residencial completo: Rua Taubaté, 215, Parque Nossa Senhora da Gloria, Tremembé.
E-mail institucional: gabinete@tremembe.sp.gov.br
E-mail pessoal: marcelo@vaqueli.com.br
Telefone(s): (12) 3607-1000 - ramal 1040.
Assinatura:
Pela CONTRATADA:
FELEFÔNICA BRASIL S/A.
ELEFUNICA DRASIL 5/A.
Nome: Rones Alves Machado Portela
Cargo: Gerente - Administrador (Procurador)
CPF: 031.743.458-63 RG: 13.885.009-4 SSP/SP
Data de Nascimento: 09/05/1962
Endereço residencial completo: Avenida Washington Luiz, 223, 6º Andar, Santos/SP, CEP 11050-201.
E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br
E-mail pessoal: rportela@telefonica.com
Telefone(s): (11) 5082-5200
Assinatura:
assinatura
Nome: Alexandre Barreto da Gama Freitas
Cargo: Gerente Sênior (Procurador)
CPF: 806.279.787-20 RG: 05.975.287-3 IFP/RJ
Data de Nascimento: 10/09/1972
Endereço residencial completo: Rua Elísio de Araújo, 220, bl6 casa 103, Vargem Pequena/RJ, CEP 22783-360
E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br
E-mail pessoal: alexandre.bfreitas@telefonica.com
Telefone(s): (11) 5082-5200
Assinatura: